

OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS

Vencimentos de Determinadas Obrigações Anual e Mensal

1. OBRIGAÇÕES MENSAIS

As orientações abaixo devem ser observadas mês a mês pelo empregador, para que não seja penalizado em eventual fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e em eventual reclamatória trabalhista, quando comprovado prejuízo direto ao empregado:

a) Pagamento dos Salários - o empregador deverá pagar as remunerações devidas aos empregados até 5º dia útil, subsequente ao mês trabalhado, conforme dispõe o art. 459, § único da CLT;

b) Recolhimento de FGTS - o recolhimento do FGTS deverá ser realizado até o dia 07, do mês subsequente ao trabalhado, antecipando-se a obrigação se dia 07 não for dia útil, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.036/90.

c) CAGED - o empregador deverá transmitir até o dia 07 (sete) do mês seguinte, a relação dos trabalhadores admitidos, dispensados, transferidos, ao TEM (Ministério do Trabalho e Emprego), conforme dispõe a Lei nº 4.923/65.

d) INSS - recolher as contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento de empregados e contribuintes individuais (autônomo-sócios) que prestam serviço para pessoa jurídica, até o dia 20 do mês seguinte ao laborado; se dia 20, não for dia útil, deverá ser antecipado o recolhimento;

e) Contribuição Sindical dos Empregados - para os empregados admitidos após o mês de março e também para aqueles afastados em benefício previdenciário, o desconto da referida contribuição ocorrerá no mês seguinte a admissão ou ao retorno (conforme o caso), e o recolhimento no mês seguinte;

f) Exame Médico Admissional/Demissional - devem ser realizados na rotina de admissão, antes que o empregado assuma suas atividades, e, também na dispensa, dentro do prazo de validade, conforme dispõe a Norma regulamentadora nº 07;

g) Pagamento do Vale-Transporte - o empregador deverá antecipar mensalmente, os referidos vales-transporte ou meio equivalente (cartão-transporte).

2. OBRIGAÇÕES ANUAIS

As obrigações abaixo expostas, devem ser observadas durante o transcorrer do ano por parte do empregador, com o objetivo de evitar a autuação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE pela inobservância da Legislação.

Portanto, segue abaixo um rol das principais obrigações trabalhistas e previdenciárias que devem ser observadas anualmente, com o respectivo prazo quando previsto por Lei e sucinta explicação da obrigação:

a) Salário-Família - anualmente o empregador deverá solicitar ao empregado, para manutenção da concessão da cota do salário-família, nos meses de maio e novembro o comprovante de frequência à escola (a partir de 07 anos), e no mês de novembro a caderneta de vacinação, para menores de 07 anos;

b) Exame Médico Periódico - para os empregados não expostos a riscos ocupacionais, que sejam menores de 18 anos ou maiores de 45 anos, o exame periódico, conforme NR-7 deverá ser efetuado no mínimo uma vez ao ano. E a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

c) Vale-Transporte - o empregado para recebimento do vale-transporte, deve atualizar anualmente seu endereço ou antes (Decreto nº 95.247/1987), se ocorrer alteração no deslocamento apontado anteriormente;

e) CIPA - as empresas obrigadas, em razão do número de empregados e grau de risco, a constituir CIPA, devem realizar anualmente às eleições; tais empresas também ficam obrigadas a realizar anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), conforme NR-5;

f) RAIS - o empregador possui a obrigação de uma vez ao ano, apresentar a Relação Anual de Informações Sociais.

g) Contribuição Sindical Patronal - por determinação o art. 580 e seguintes da CLT, o empregador deverá o mês de janeiro efetuar o recolhimento da contribuição sindical patronal.

h) Contribuição Sindical dos Empregados - o recolhimento da contribuição sindical dos empregados, deverá ser descontada no mês de março para recolhimento em abril

3. OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS EM DETERMINADOS MESES DO ANO

3.1. Janeiro* Até o dia 31/01 - existem diversas obrigações a serem cumpridas:

- Último dia para recolhimento da Contribuição Sindical Patronal através da nova guia GRCSU (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana);

3.3. Março* Prazo final para entrega da RAIS, devendo ser observado anualmente o prazo determinado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para a transmissão da RAIS.

* Efetuar o desconto da contribuição sindical do empregado.

3.4. Abril* Prazo final para efetuar o recolhimento das contribuições sindicais descontadas dos empregados em março. Devendo enviar a relação nominal dos empregados ao Sindicato da categoria, informando a função de cada um, o salário percebido e o respectivo valor recolhido.

3.5. Maio* Prazo final para o empregador requerer dos empregados o comprovante de frequência escolar para dependentes do segurado a partir de 7 (sete) anos, para a manutenção do pagamento da cota do salário-família.

3.11. Novembro* Até 30/11 - O empregador deverá solicitar para o empregado a apresentação do atestado de vacinação ou documento equivalente dos filhos até 6 (seis) anos de idade e o comprovante de frequência escolar dos dependentes a partir de 7 (sete) anos de idade, para manutenção do pagamento da cota salário-família, o atestado de vacinação ou documento equivalente dos filhos até 6 (seis) anos de idade e o comprovante de frequência escolar dos dependentes a partir de 7 (sete) anos de idade.

* Até 30/11 - o empregador deverá efetuar o pagamento da 1ª parcela do 13º salário.

3.12. Dezembro

* Até o dia 20/12 - o empregador deverá efetuar o pagamento da 2ª parcela do 13º salário, deduzindo, o desconto dos encargos incidentes sobre o pagamento das duas parcelas.